

A HERANÇA COLONIAL NAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E A SUA INTERFERÊNCIA NA PROTECÇÃO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA

THE COLONIAL HERITAGE IN GOVERNMENT POLICIES AND ITS INTERFERENCE IN THE PROTECTION OF CHILDREN'S RIGHTS

Antoninho Alfredo¹

Elnora Gondim²

Eusébio Félix³

RESUMO

Este artigo tem como título: A herança colonial nas políticas governamentais e a sua interferência na protecção dos direitos da infância. Pretendemos, de uma forma geral, demonstrar que os processos coloniais que perduram nas políticas estatais para a redução da miséria nas famílias interferem na protecção dos direitos da infância. A nossa tese reside na ideia de que efeitos herdados dos processos coloniais perduram na violação de direitos e actuam na configuração da pobreza infantil no contexto Moçambicano. Para a realização desta pesquisa baseamo-nos na abordagem teórica qualitativa, seguida das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental; onde procuramos analisar e verificar os Relatórios finais dos seguintes documentos: Inquérito sobre o Orçamento Familiar (IOF) de 2014/2015, 2019/2020; Agenda 2030 da ONU (2015); Relatório da Comissão Económica para África da ONU (2015); Discurso de Michel Foucault para pensar a construção social da infância e discurso decolonial (Aníbal Quijano, Laura Rita Segato, Maria Lugones), Discurso Pós - colonial: Boaventura Sousa Santos para pensar a ligação entre o lento e insucesso entre as políticas de desenvolvimento humano e a herança colonial de Moçambique; assim como várias obras bibliográficas, dissertações, teses, artigos científicos e páginas de websites relativos ao nosso estudo. Para o ordenamento horizontal e vertical do texto, utilizamos o método lógico - argumentativo. A conclusão a que chegamos prende - se ao facto de a ineficácia das estratégias governamentais que acentuam na questão da pobreza infantil e colonialismo, andam ainda de mãos fortemente unidas, actuando na violação de direitos de provisão, protecção e participação da infância. A garantia dos direitos da infância requer a superação dos efeitos dos processos coloniais, enraizados, culturalmente, através da importação parcial ou total de estratégias governativas da redução da pobreza das famílias. Portanto, a constituição de processos decoloniais, através da educação intercultural, possibilita que a pobreza infantil, nas suas múltiplas facetas, seja gradativamente superada.

Palavras-chave: Pobreza infantil; direitos humanos; decolonialidade; educação intercultural.

1 Mestrando em Educação e Ensino de Filosofia pela Universidade Licungo - Beira. Actualmente é docente e Director do Curso de graduação em Filosofia pela Universidade Rovuma - Niassa. Contacto: tonyalfredojoao@gmail.com

2 Doutora em Filosofia/UFPI. Professora/Filosofia/UFPI.

3 Mestre em Educação e Ensino de Português. Actualmente é Docente no Departamento de Letras e Ciências Sociais, na Universidade Rovuma - Extensão de Niassa. Contacto: eusebiofelix5@gmail.com

ABSTRACT

This article is entitled: The colonial heritage in government policies and its interference in the protection of children's rights. We intend, in general, to demonstrate that the colonial processes that persist in state policies for the reduction of poverty in families interfere in the protection of children's rights. Our thesis is based on the idea that effects inherited from colonial processes persist in the violation of rights and act in the configuration of child poverty in the Mozambican context. This research is based on a qualitative theoretical approach, followed by bibliographic and bibliographic research techniques. documentary, where we seek to analyze and verify the Final Reports of the Survey on the Family Budget (IOF) 2014/2015, 2019/2020; UN 2030 agenda (2015); report of the UN Economic Commission for Africa (2015); Michel Foucault's discourse to think about the social construction of childhood and decolonial discourse (Anibal Quijano, Laura Rita Segato, Maria Lugones), post-colonial discourse: Boaventura Sousa Santos to think about the link between the slow and the failure between human development policies and the colonial heritage of Mozambique, as well as several bibliographical works, dissertations, theses, scientific articles, website pages related to our study. For the horizontal and vertical ordering of the text we use the logical method - argumentative. The conclusion reached is related to the fact that the ineffectiveness of government strategies that accentuate child poverty and colonialism, still go hand in hand, acting in violation of the rights of provision, protection and participation of children. The guarantee of children's rights requires overcoming the effects of colonial processes, culturally rooted through the partial or total importation of government strategies to reduce family poverty. In this, the constitution of decolonial processes through intercultural education enables child poverty in its multiple facets to be gradually overcome.

Keywords: *Child poverty; human rights; decoloniality; intercultural education.*

INTRODUÇÃO

O objectivo geral deste artigo é demonstrar os processos coloniais que perduram nas políticas estatais para a redução da miséria nas famílias interferem na protecção dos direitos da infância. De forma específica, pretendemos apresentar o conceito de uma infância como categoria institucionalizada; justificar de que forma as sociedades sofrem efeitos coloniais e como é que afectam o *ethos* cultural; identificar alternativas interculturais de pensar via educação, como prática de promoção, de denúncia, de re-significação dos mecanismos de subalternização da vida de crianças em situação de pobreza infantil. Não obstante, para o alcance destes objectivos, partimos da seguinte indagação: existe um foco entre a violação da garantia dos direitos da infância e herança colonial?

Para a realização desta pesquisa baseamo-nos na abordagem teórica qualitativa, seguido das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, onde procuramos analisar e verificar os Relatórios finais do Inquérito sobre o Orçamento Familiar (IOF) de 2014/2015, 2019/2020; Agenda 2030 da ONU (2015); Relatório da Comissão Económica para África da ONU (2015); Discurso de Michel Foucault para pensar a construção social da infância e discurso decolonial (Anibal Quijano, Laura Rita Segato, Maria Lugones), Discurso Pós - Colonial: Boaventura Sousa Santos para pensar a ligação entre o lento e insucesso entre as políticas de desenvolvimento humano e a herança colonial de Moçambique; assim como várias obras bibliográficas, dissertações, teses, artigos científicos e páginas de websites relativos ao nosso estudo. Para o ordenamento horizontal e vertical do texto utilizamos o método lógico - argumentativo.

No que diz respeito ao tema da infância como categoria de marcação identitária, é uma abordagem relativamente nova, provém de uma trajectória histórica construída em processos coloniais, caracterizados pela invisibilidade e exclusão da criança, na garantia e protecção de seus direitos.

A história social da infância tem sua trajectória herdada por constante instabilidade e tutela de mecanismos de regulação social, mecanismos que foram denunciados e discutidos largamente nas obras de Michel Foucault, como estruturas hierárquicas de opressão. O autor nomeou as esferas e instituições da sociedade que enquadram os sujeitos, seus corpos e suas vidas, incluindo família, religião, escola, clínica e prisão. As instituições, definidas pelo filósofo francês como instituições de governo, assumiram para fazer de suas paredes a vigilância, normalização e punição dos indivíduos, cujas condutas se tornam tuteladas na esfera estatal. O conceito de governo evidencia o papel que a política moderna assume em termos de relações de poder e define “a actividade que consiste em reger a conduta dos homens em um contexto e por meio de instrumentos estatais” (FOUCAULT, 1994:819).

A infância, de maneira especial, esteve sempre tutelada pelas instituições de governo, somente a partir do ano de 1989, a criança recebeu o *status* de sujeito de direitos, por meio da Convenção dos Direitos da Criança (CDC, 1989) adoptada na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Os direitos de protecção, provisão e participação, constituem os eixos centrais previstos na CDC, e assinalam um marco histórico na constituição dos direitos da infância.

Os direitos de provisão compreendem o suprimento das necessidades via garantia dos direitos sociais, relativamente à salvaguarda da saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura”. Os direitos de protecção, por sua vez, compreendem os direitos da criança a ser protegida contra a discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflito”. Os direitos de participação integram direitos civis e políticos, ou seja, aqueles que abarcam o direito da criança ao nome e identidade, o direito à liberdade de expressão e opinião e o direito a tomar decisões em seu proveito (1994: 82).

Os países signatários da CDC assumem o compromisso de assegurar a garantia dos direitos previstos na convenção à toda e qualquer criança, independentemente de características identitárias. Entretanto, os cenários da infância na África, em países cujas políticas para a infância assumem compromisso com a convenção, encontram-se fortemente afectados por efeitos de processos coloniais que colocam as crianças em situação de pobreza infantil.

Os estudos sobre a pobreza infantil apresentam duas linhas principais de análise: linha unidimensional e linha multidimensional (BASTOS, 2016). O entendimento e a criação de uma direcção da pobreza infantil, na perspectiva unidimensional, tomam as privações vindas de factores económicos, representados na falta ou baixa renda familiar, que incidem, sobretudo, na garantia dos direitos de provisão. A perspectiva multidimensional, por sua vez, assume que a pobreza infantil configura-se na intersecção de diversos factores. Além dos aspectos económicos, perfilam aspectos sociais, políticos, culturais, construídos e situando histórica e geograficamente. Assim, a perspectiva multidimensional da pobreza infantil, consideramos, nesse texto, como o conjunto de privações que incidem tanto na violação de direitos de provisão, como na violação de direitos de protecção e, também, na violação de direitos de participação.

No contexto sócio-histórico moçambicano as crianças sofrem efeitos dos processos coloniais que afectam as narrativas culturais, interligados a pobreza, género e infância, que persistem, inviabilizando a garantia dos direitos previstos na CDC.

A partir dessa contextualização, apresentamos nosso foco de interesse nos questionamentos sobre o limiar existente entre a violação e a garantia dos direitos da infância em situação de pobreza em Moçambique, que coloca em ligação raízes de colonização e a sua implementação actual, através de políticas estatais de garantia de redução da pobreza nas famílias. De facto, colocamos em ênfase a discussão da infância institucionalizada de Foucault com o propósito de garantir os direitos da criança a protecção contra diferentes níveis de violência. Essa constatação pode ser elucidada na análise dos dados do relatório sobre o Inquérito do Orçamento Familiar (IOF) de 2014/2015; 2019/2020, do Instituto Nacional de Estatística (INE) e em diálogo com textos sobre processos coloniais e decolonialidade, que ilustram os efeitos negativos da herança, até hoje, de políticas governamentais em África provenientes de resíduos dos países colonizadores LUGONES (2014); QUIJANO (2005); SEGATO (2012) entre outros. Portanto, o nosso estudo é meramente qualitativo e hermenêutico.

VIOLÊNCIA E A CONSTITUIÇÃO DE SUJEITOS PELA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Encontramos em Foucault (1984) a ideia segundo a qual o “sujeito constitui-se de diferentes formas, através de práticas de poder e jogos de verdade, como é o caso da prática da internação em instituições: institucionalização. Essa prática remete à formação da sociedade disciplinar”. Foi entre os séculos XVIII e XIX, que se configurou os sistemas de disciplina pelo aumento progressivo dos dispositivos de disciplina, constituindo-se como uma forma de controlar os corpos, de organizar o espaço, de vigiar e registar o indivíduo e seu comportamento; controlando não apenas o que os sujeitos fazem, mas o que estão propensos a fazer, - suas virtualidades.

Neste âmbito, a sociedade disciplinar deu lugar à instauração do poder disciplinar, uma forma de poder pelo qual a sujeição ocorre não somente na repressão, mas também na subtileza do *adestramento*. Entre suas características está a necessidade de se exercer em um local heterogéneo em relação aos outros lugares e fechado em si mesmo. É nesse contexto que se instalam as instituições disciplinares: pedagógicas, médicas, penais ou industriais; as quais têm o controlo do tempo e dos corpos entre suas funções (FOUCAULT, 2004). O poder disciplinar produz os chamados “corpos dóceis” ao causar a sujeição constante das forças do corpo. Ainda para FOUCAULT (2007:88), “o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo, mas também, pelas formas de poder”.

As instituições disciplinares servem para fixar o sujeito em um sistema normativo e normalizador; o poder disciplinar fabrica sujeitos a partir de uma norma. A prisão, por exemplo, liga o preso a um sistema de correcção e punição (FOUCAULT, 2010). Dessa forma, a institucionalização irá fazer uma coesão sobre o sujeito, deixando diferentes efeitos nos processos de subjectivação.

FOUCAULT (2006: 262) entende o processo de subjectivação como algo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito, mais precisamente de uma subjectividade, que, evidentemente, não passa de uma das possibilidades dadas de organização de uma consciência de si. O sujeito não é uma substância,

mas se constitui, historicamente, de diferentes formas, através de práticas de poder e jogos de verdade. Nesse sentido, a constituição do “interno” e do “educando” pode ser considerada como consequência de um sistema de coerção.

A institucionalização constitui sujeitos por meio da formação de discursos, que é conjunto de enunciados compostos por normas, condições de funcionamento e exigências específicas (FOUCAULT, 2014). Ocorre, nesse contexto, o que o autor chamou de procedimento de subjectivação do discurso considerado verdadeiro, que consiste em fazer os seus discursos reconhecidos como verdadeiros ou que foram transmitidos como tal. Nesse sentido, as instituições de poder operariam sobre o indivíduo um “assujeitamento”, que ao mesmo tempo em que enuncia a verdade de um sujeito, o liga, coercivamente, a uma determinada identidade.

Neste âmbito, os processos de construção interna da forma ser, foi feita, por um lado, através do processo de colonização, baseado nas formas de tratamento diferenciado entre os povos; a definição de tipos diferenciados de educação, aquisição de oportunidades e a reivindicação de uma forma autónoma de pensar, configurando-se como modos de violência e privação; por outro lado, através da contínua herança na definição de políticas, leis, sistemas jurídicos dos países colonizadores, através dos países colonizados. A título de exemplo, não é por acaso que a Constituição Moçambicana conserve, até hoje, semelhanças com a constituição Portuguesa.

Pensadores notáveis como Hannah Arendt (1985), Eric Weil (1974 e 1990), Žižek (2010), Marilena Chauí e outros dedicaram-se a analisar o fenómeno da violência. A história da filosofia pode ser lida como um lugar de teorias implícitas da violência. Desde Platão até Marx, passando por Aristóteles, Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Nietzsche, Russell e outros podem ser pensados, às vezes, como defensores de uma violência subjectiva invisível. A tese de Žižek (2010) é de que há uma violência objectiva, resultante do sistema capitalista, mas que a violência subjectiva e simbólica (Pierre Bourdieu) é mais importante e parece apontar a questão da violência como resultado da sociabilidade humana, ou melhor, das relações conflituantes de classe e em situações de exercício de poder.

Assim sendo, o poder é parte da essência do governo, mas o mesmo ocorre com a violência. “A violência é, por natureza, instrumental e, como todos os meios, está sempre à procura de orientação e de justificativas pelo fim que busca.” (ARENDR, 1985:28). O poder não precisa de justificativas, de legitimidade. O poder e a violência, embora fenómenos distintos, apresentam-se juntos. E, onde se combinam, o poder é fundamental e predominante. A violência não depende de números ou de opiniões, mas sim de formas de implementação, e as formas de implementação da violência, como todos os demais instrumentos, aumentam e multiplicam a força humana.

As causas históricas a favor da violência não mencionam a injustiça, mas a hipocrisia. Esses autores glorificaram a violência por si mesma; motivados por um ódio da sociedade burguesa, além de serem levados a uma ruptura radical com os padrões morais e voltarem-se contra a hipocrisia. A hipocrisia não pode ser considerada como um comportamento razoável, revestida com aparência de racionalidade; a razão utilizada como armadilha. Mas essa violência contra a hipocrisia não tem razão de ser.

A violência, de acordo com CHAUI (1992:22), abrange “todo acto de força contra a espontaneidade, a vontade, a liberdade de alguém (coagir, constranger, torturar, brutalizar); todo acto de transgressão contra alguém ou contra o que uma sociedade define como justo e como direitos. Assim, a violência

pode se manifestar de diversas formas, como: acto de brutalidade, sevícia, abuso físico e psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjectivas e sociais, definidas pela opressão e pela intimidação”.

PERINE (1987), que também é autor da obra “Filosofia e violência: sentido e intenção da filosofia de Eric Weil”, coloca o mesmo num discurso de que a sociedade moderna compreende-se e organiza-se em vista da luta progressiva com a natureza exterior. Os primeiros grupos humanos mostram-se organizados para a luta com a natureza ambiente. A natureza exterior, a violência primeira, não é a luta do indivíduo. Ele não pode resistir à natureza.

Existe uma violência não directa, não visível e tão perversa como esta violência. Ela é a que se dá no campo simbólico; na maneira como as pessoas incorporam e agem para mascarar a compreensão e a visibilidade desta violência mais fundante, que não está visível, mas está compreendida dentre as outras formas explícitas de violência. ŽIŽEK (2010) analisa, a fim de explicar esta violência simbólica, as constantes reuniões das grandes potências, celebridades do mundo rico, para manter o mundo como está. Estas celebridades não se reúnem apenas para provar, para si mesmas, que são justas, mas também para criar uma “ordem simbólica”, um sentido que demonstre para o mundo que aqueles que acumulam maior parte da riqueza mundial estão muito preocupados com as desigualdades, com o carácter do desenvolvimento, com o carácter predatório do ponto de vista ecológico do desenvolvimento capitalista. Esse é um exemplo típico de uma violência simbólica.

DIREITOS MAIS IMPORTANTES DA INFÂNCIA

Os direitos humanos têm sua história construída em um *continuum* de lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem (BOBBIO, 2004:51). Essas lutas visam a diminuição da precariedade das vidas e propõem condições de reconhecimento e protecção contra as inúmeras violações (BUTLER, 2018). Emergem, assim, no cenário político - mesmo com todas as ressalvas à visão opressora aí implícita, na instituição de um sujeito ocidental, homogéneo e universal - declarações, convenções, tratados, estatutos e leis que estabelecem princípios básicos para a garantia e protecção da dignidade humana, dignidade essa, inerente a todo e qualquer indivíduo.

Todavia, apesar da redacção da Declaração Universal dos Direitos Humanos ter completado mais de 70 anos, e a convenção dos Direitos da Criança já ter completado 30 anos, ainda deparamo-nos com situações de privações e violações de direitos legais e até mesmo desconhecimento estrutural da existência desses direitos.

A Declaração sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana adoptada pela Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana, em sua décima sexta sessão ordinária, em Monróvia, na Libéria, em Julho de 1979, reconheceu a necessidade de tomar medidas adequadas para promover e proteger os direitos e o bem-estar da Criança Africana. Manifestou preocupação sobre a situação da maioria das crianças Africanas que permanece crítica, devido a factores ligados a sua situação sócio económica, cultural, tradicional e circunstâncias de desenvolvimento; as catástrofes naturais, conflitos armados, exploração e fome.

Os Estados devem assumir, de entre vários: a) o direito de toda criança à vida (direito que deve ser protegido por lei); b) assegurar, a sobrevivência, protecção e desenvolvimento da criança. Contudo, em

Moçambique “O Plano Nacional de Acção para a Criança II (PNAC, 2013-2019)” preconiza a efectivação dos mesmos elementos.

A negação de direitos básicos fica evidente nos dados sobre a renda familiar: que ronda no intervalo entre 41 a 41% em 2015 e com uma redução de 12% em 2020. Tanto o Relatório (IOF) de 2016 quanto o de 2020 indica a permanência de moradias precárias com famílias numerosas instaladas em 1 ou 2 cômodos, abrindo portas para inúmeras violências físicas, psicológicas e sexuais, e que quando não é na própria casa que ocorrem é na busca de subempregos que acontecem. Dados sobre a saúde (IOF, 89), contidos nestes dois relatórios em enfoque, indicam que apesar de cerca de 70% dos agregados familiares sejam chefiadas por homens, ainda prevalece situações alarmantes de criança e mulheres chefes de família (IOF, 56). Tais números expõem a violência de género e infância (IOF, 2016/202:54 - 90).

Os maiores programas voltados a reduzir o défice de pobreza da sociedade moçambicana foram adoptados depois da independência, de 2001 - 2005 PARPA I e 2006 - 2009 PARPA II, que no seu cerne pretendia desenvolver a estratégia para a redução da pobreza. Este plano, para a sua efectivação, possuía como objectivo estratégico: reduzir, substancialmente, os níveis de pobreza absoluta em Moçambique, através da tomada de medidas em função de melhorar as capacidades e as oportunidades para todos os moçambicanos, em particular os pobres. Prosseguiu também, os seguintes objectivos específicos: reduzir a incidência da pobreza absoluta no nível de 70% (1997) para menos de 60% (2005) e menos de 50% até finais de primeira década de 2000 (PARPA, 2001: 1).

Neste âmbito, enveredaram-se esforços de modo a priorizar-se áreas como Educação e Saúde, para capitalizar o desenvolvimento humano. Foram integrados Planos de Reestruturação Económica com grande esforço para regeneração das infra-estruturas assoladas pela guerra (entre o Governo e a RENAMO); assim como, foi iniciado um processo de estabilização e ajustamento estrutural, cujo objectivo foi e continua sendo “o restabelecimento de produção e melhoria dos rendimentos individuais, um processo de reformas profundas no sentido do lançamento de uma economia proporcionada pela iniciativa privada e pelas forças do mercado” (PARPA, 2001: 2). O PARPA II pretendia reduzir a pobreza absoluta entre 2006 a 2009, com o intuito de diminuir a incidência da pobreza de 54% em 2003 para 45% em 2009. Na perspectiva deste plano, o governo deveria garantir a consolidação da paz e da democracia, da estabilidade social, da segurança dos cidadãos; tendo como prioridade, garantir as liberdades individuais como condições básicas para o crescimento da economia e para a redução da pobreza absoluta.

Todavia, o lento sucesso de políticas de desenvolvimento resulta do seu teor de importação e modos antropológicos desajustados em relação aos povos aos quais dizem respeito. Mesmo por fazer parte de longo processo de “formatação” antropológica, vemos que para o ocidente, civilizar tornou-se, a partir de meados do século XIX, a peça central da doutrina colonial europeia em relação aos territórios ultramarinos. Para Moçambique, Portugal adoptou, como parte integrante da sua estratégia governativa, a missão política de civilizar os povos indígenas. Para NGOENHA e CASTIANO (2011:17), o conceito de “civilização” combinava vários pressupostos que justificavam a superioridade da cultura portuguesa e a possibilidade de as culturas “outras” poderem melhorar as suas qualidades como fruto deste encontro; implicava que os súbditos coloniais de Portugal fossem inferiores e incapazes de se autogovernarem. Assentava, igualmente, no pressuposto de que Portugal possuía uma predisposição especial, pela sua superioridade moral e material, derivada do temperamento das suas gentes e pela

virtude dos encontros e experiências coloniais anteriores, assim como do estágio de desenvolvimento atingido, para realizar esta tarefa.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (2007: 3) refere como a obliteração física e/ou cognitiva dos povos colonizados se constituiu como pedra angular da criação da modernidade ocidental e do desenvolver do pensamento abissal, onde as distinções são estabelecidas através da divisão do mundo em universos distintos: o espaço “deste lado” e o espaço “do outro lado” da linha. As realidades que ocorriam no mundo colonial não comportavam as normas, os conhecimentos e as técnicas que se usavam no “velho mundo”

Criou-se assim um princípio “universal” em relação às populações das colônias, vistas agora como sub-humanas, desprovidas da capacidade de pensar, desprovidas de saberes; em termos políticos, esta ideologia traduziu-se, como este texto analisará, na transformação dos habitantes dos espaços coloniais em súditos, administrados por sistemas legais desiguais, imobilizados em categorias legais rígidas e forçados a processos de assimilação, dada a impossibilidade de co-presença dos dois lados desta linha abissal (2007: 4 -5).

Portanto, a história colonial e a sua ideologia de apoio, que foi ensinada na escola e por diversos meios de propaganda a sucessivas gerações, transportam numerosas mistificações à volta de factos e personagens e revelam deliberado baralhar de pistas que constituem, em si, elementos do processo, que não devem ser tomados como fonte de conhecimento, mas sim como objecto de estudo.

Os estudos sobre a colonialidade, movidos pelos países latino americanos, nos últimos anos, demonstram que os processos conceptuais construídos na relação entre o homem ocidental e o homem colonizado desaguam nas diferentes formas residuais de pensar a vida e, ao nível mais alto, na criação e orientação de políticas e estratégias governativas. Assim, os corpos e vidas interjeicionam em múltiplas violências, que abarcam os aspectos de classe, raça e género; promovendo “uma redução activa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos” (LUGONES, 2014: 939). Essa interseccionalidade de violências revela que não há opressões hierarquizadas, e permite-nos visualizar as matrizes coloniais de raça, classe e género, que subalterniza os indivíduos e suas identidades.

A própria institucionalização, que visa a protecção dos direitos da infância, revela-se como outro mecanismo de governação, que, sob tutela do Estado, interrompem essas infâncias que tem seus direitos básicos violados, facto exposto pela representação social dos direitos humanos que elas expressam. Essa “cultura ou banalização da violência” (ARENDR, 2000) encontra nas estruturas as formas, primeiro, de construção legislativa dos documentos sobre o desenvolvimento; segundo, de seriedade da sua implementação, acogulando a visibilidade governativa do Estado como um *dever - ser* (FOUCAULT, 1985: 10).

A vulnerabilidade da criança em situação de carência familiar, constituída em contextos caracterizados pela pobreza infantil multidimensional, pode ser ampliada quando são forçadas a fugirem dos abusos e violências, vendo-se institucionalizadas para sua protecção e, ao mesmo tempo, privadas de direitos de liberdade; como fica evidente na escolha de direitos mais importantes na situação de vida em que estão.

Nessa questão, os documentos da ONU, quer sobre os direitos previstos na Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989), quer sobre a Agenda 2030, que preconiza os objectivos de desenvolvimento sustentável (ONU, 2015), apelam sobre os efeitos da ligação privativa entre a precariedade na infância e a

falta de melhores condições na vida das famílias. Os direitos de protecção denunciam a grave ameaça à vida: infâncias interrompidas pela gravidez na adolescência (ocasionada pelos abusos sexuais sofridos); pelo trabalho infantil e pela extrema pobreza; que privam e limitam a infância ao acesso aos demais direitos presentes na CDC, para além dos direitos à participação, assim como a necessidade do reconhecimento da infância (como portadora da fala e de ser ouvida).

Ademais, além da afixação dos ODS, a Agenda 2030, especificamente, privilegia o desenvolvimento sustentável (social, económico, ambiental), identificando meios, através dos governos, de implementação dos recursos financeiros, as tecnologias de desenvolvimento e a capacitação dos agentes locais para o desenvolvimento sustentável.

O objectivo que visa a erradicação da pobreza, coloca empresas privadas e estatais na reunião de esforços reais na produção de políticas e estratégias para a produção de alimentos acessíveis para todos e com produção sustentável. Em Setembro de 2015, durante a apresentação do Relatório da Comissão Económica para África, das Nações Unidas (ODM), ficou claro que os países precisam de constante financiamento por parte dos países do Ocidente e parceiros, pois, apesar de alguns avanços ligados aos objectivos de desenvolvimento do Milénio (anteriormente em curso), persiste a inadequação na aplicação dos fundos fornecidos e as estratégias dos governos, sem contar com a constante corrupção, instabilidade política, ausência de uma clara fiscalização dos governos, entre outros; o que, de facto, iria pôr em causa o sucesso dos objectivos de desenvolvimento sustentável (já que estariam em curso).

Apesar do crescimento durante os últimos 15 anos, nada precisa ser celebrado, pois, as desigualdades sociais entre pobres e ricos são persistentes por todo o continente. A pobreza ainda é muita, 48% da população africana. Precisamos de facto aumentar os nossos indicadores globais (ONU, 2015).

Ora, a identidade, nacionalidade e liberdade (de opinião e expressão, de associação e crença) revelam, “principalmente, como um esforço para afirmar a sua liberdade e para dar à sua própria vida uma certa forma na qual é possível se reconhecer, e ser reconhecido pelos outros” (FOUCAULT, 2010: 290). O papel da educação como elemento orientador para os direitos humanos, que prevendo a compreensão, conscientização, conhecimento e vivência no quotidiano, também se revela um importante direito. Direito que se pode efectivar quando a educação promover práticas interculturais, que incluam elementos de ensino inclusivo e abrangente, contribuindo para a criação de uma cultura de direitos humanos e superação de práticas coloniais.

Os dados sobre a escolarização dos pais e responsáveis do IOF (2014/2015 e 2019/2020) permitem concluir que a violação do direito à educação continua ao longo da vida, além de perpetuar condições de desigualdades sociais, influência nas dimensões multidimensionais de estruturas hegemónicas, que incidem sobre a precarização da infância em Moçambique. A baixa escolarização dos chefes de família tem impactos directos em níveis económico, social e culturais, contribuindo para constrangimentos e sentimentos de vergonha que afectam a auto-estima, as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho e demais situações que impedem o desenvolvimento integral dos indivíduos. Além disso, a pouca ou inexistente formação escolar pode contribuir para a perpetuação de práticas interrelacionais abusivas que afectam directamente a vida das crianças.

A precariedade económica dos pais e responsáveis incide directamente na inserção da criança no subemprego, factor que contribui para a privação de diversos direitos da infância e colabora exponencialmente para as violências sexuais através de casamentos prematuros. Violência que desde a colonização expropriam-se de corpos subalternizados.

As instituições educacionais nessa perspectiva apresentam-se, em muitos momentos, como incapazes de adaptar-se a esses factos do quotidiano de crianças, adolescentes e de seus familiares. De tal maneira que essa perspectiva hegemónica, enraizada nos processos coloniais, gera e perpetua currículos fechados, professores (as) não preparados (as) para o diálogo intercultural e escolas incapazes de adaptarem-se à realidade dos educandos (QUIJANO, 2005:118)

Portanto, a ausência dessa ligação entre a forma de pensar e organizar as instituições humanas, baseando-as na maneira de *ser* das suas próprias sociedades (a chamada construção antropológica das Instituições), as torna ineficazes.

A ALTERNATIVA INTERCULTURAL PELA EDUCAÇÃO

A superação dos processos coloniais ainda é um desafio para os países colonizados da África e da América Latina, a eficácia das políticas/mecanismos de normatização, que objectivam os indivíduos colonizados se adaptem constantemente à cultura do colonizado. A superação dessas práticas requer mudanças estruturais.

A alternativa de pensar via educação, deve promover práticas que denunciem e re-signifique os mecanismos de subalternização, resultantes da colonialidade de saber/poder, que promovem na vida de crianças em situação de pobreza infantil, violações de seus direitos.

O conceito de colonialidade de saber/poder foi introduzido nos estudos académicos (por Aníbal Quijano e outros) como um conceito de análise e denúncia das estruturas coloniais que excluía, marginalizavam e negam as memórias e culturas dos povos colonizados. Nesse processo colonizador emergiram novas identidades históricas que foram produzidas sobre a ideia de que raça é associada à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controlo do trabalho (QUIJANO, 2005:118).

Em contrapartida, dessa imposição identitária vivenciada pelos colonizados, um novo padrão geocultural foi normalizado. O sujeito, homem branco, europeu e heterossexual, tornou-se o único padrão aceitável para que um indivíduo contasse para a política e a sociedade como um sujeito de direitos. E nesse limiar fronteiriço, os indivíduos, identificáveis pela hegemonia dominante, são legitimados pelo sistema de direitos, enquanto aqueles que não se enquadram nesses padrões são expostos às margens, onde o próprio sistema encarrega-se a eliminá-los, quando não fisicamente ou simbólico.

BUTLER (2018:115) denuncia que em países da América Latina, como o Equador, a Colômbia, herdaram estruturas que, mesmo hoje, continuam a promover violências como: a expropriação cultural, as repressões físicas e simbólicas das subjectividades e a promoção de um padrão de “normalidade” impossível ao colonizado alcançar, que determina “quem é humano e, por conseguinte, qualificado para direitos humanos e quem não é.

Como possibilidade de transformação social acreditamos que a educação intercultural pode contribuir para a promoção de processos decoloniais, nos quais os sujeitos são convidados a promoverem “o diálogo e o intercâmbio de conhecimentos, saberes e práticas culturais” e, as instituições educacionais nessa perspectiva, “tornam-se um lugar plural e dialógico, onde os sujeitos são convidados a praticar a cidadania e respeitar a diversidade” (HANNA; RAMÃO; EYNG, 2013:123-124).

Nessa perspectiva dialógica, a educação intercultural irá nortear-se no reconhecimento do outro, do diverso e do diferente, permitindo que culturas migrem das margens para o centro. Contribuindo para o desvelamento de hierarquias de opressão e poder que permeiam as relações sociais, principalmente as relações de classe, raça e gênero. Assim, a educação intercultural “pressupõe superar o individualismo, os velhos discursos, as estruturas excludentes e as posturas discriminatórias em prol de um trabalho cooperativo, colaborativo, reflexivo e dialógico” (MUNSBURG; FERREIRA, 2018:149). Somente desconstruindo e superando esses processos que promovem uma desumanização e uma subordinação de conhecimentos, colonizando corpos e vidas das crianças, é que os direitos humanos de facto irão serão garantidos:

Assim, a “interculturalidade crítica, possibilita a convivência de realidades plurais, o questionamento de discursos hegemônicos, padronizações sistemas binários de compreensão do outro, bem como a desconstrução, problematização e relativização de estruturas e práticas sociais.” (MUNSBURG; FERREIRA, 2018:149).

Portanto, a interculturalidade se constitui ao mesmo tempo princípio e estratégia metodológica, em processos decoloniais, na garantia dos direitos da infância em contextos de extrema pobreza infantil.

CONCLUSÃO

As diversas negações dos direitos humanos vivenciados pela infância demonstram a ineficácia do Estado na criação, implementação e avaliação de políticas públicas para a garantia de condições dignas para crianças.

As percepções acerca dos direitos evidenciaram um entendimento acerca dos direitos humanos, que se restringe ao acesso de direitos básicos para a garantia de uma vida digna. Este facto demonstrou a eficácia das estruturas coloniais na classificação, marginalização e exclusão de sujeitos que interligam elementos identitários de classe, raça e gênero, tendo, por consequência, a ineficácia das políticas para a infância que prometem, porém não promovem seus direitos.

O contexto limiar entre a garantia e a violação dos direitos da infância se torna muito tênue e frágil, a institucionalização legal, que visa a protecção contra diversas faces da violência, pode tornar-se mais um mecanismo normativo e regulatório de punição e controle, pautado em princípios e práticas provenientes de processos coloniais, que culminam em infâncias interrompidas.

Esses princípios e práticas também perduram nas instituições educacionais, que se apresentam como locais ambíguos que tanto podem reproduzir essas estruturas, como podem promover processos decoloniais de denúncia e superação das relações hierárquicas, quando apoiadas em princípios

interculturais. Todavia, para que isso ocorra, de facto, é necessário a efectivação de políticas de melhoria da vida das famílias e chefes de famílias.

Portanto, Moçambique pode tirar partido de tudo isto, através da séria formação da Juventude, uma formação equilibrada, que respeite não só as ciências naturais, mas também as ciências humanas e sociais; a criação de estratégias concretas de preocupação pelo futuro profissional da juventude e das crianças, através da adaptação de políticas de ingresso no mercado laboral; o incentivo para uma formação escolar contínua em pessoas mais velhas, o que permitirá um fácil acompanhamento dos seus educandos, assim como a compreensão epistemológica do seu tempo.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H. **Da violência**. Brasília: UnB, 1985.

ARENDT, H. **Um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

BASTOS, A. **A importância da perspectiva dos direitos da criança na análise do bem-estar das crianças e jovens**. 2016.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUTLER, J. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHAUÍ, M. “Ética e violência”, in: **Teoria e Debate**, n. 39, 1998.

CHAUÍ, M. “Público, privado, despotismo”, in: **Artepensamento IMS**. 1992.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, M. **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 1994.

FOUCAULT, M. Uma estética da existência. In: FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidades, política**. Rio de Janeiro, 2010.

GOVERNO DE MOÇAMBIQUE (2001). **Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta, 2006-2009 (PARPA I)**.

GOVERNO DE MOÇAMBIQUE (2006). **Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta, 2006-2009 (PARPA II)**.

GOVERNO DE MOÇAMBIQUE. **Pobreza e bem-estar em Moçambique**. Inquérito ao orçamento familiar - IOF 2014/015 e 2019/020

GOVERNO DE MOÇAMBIQUE. **Plano nacional de acção para a criança II (PNAC), 2013 - 2019**, Maputo, 2012.

HANNA, P. C. M.; RAMÃO, V. J.; EYNG, A. M. **Educação intercultural e garantia de direitos: limites e possibilidades de superação das violências nas escolas.** 2013.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

LUGONES, M. "Rumo a um feminismo decolonial". **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3. (2014).

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A/RES/44/25: Convenção sobre os Direitos da Criança.** Adotada e aberta para assinatura, ratificação e adesão da Assembleia Geral, em 20 de Novembro de 1989, entrada em vigor em 2 de Setembro de 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3LpUhPR>. Acesso em: 20 ago. 2021.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objectivos de desenvolvimento sustentável.** 2015.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório económico para África.** 2015.

MUNSBURG, J. A. S; F. da SILVA, G. **Interculturalidade na perspectiva da descolonialidade: possibilidade via educação.** 2019.

NGOENHA, S.E. e CASTIANO, J.P. Pensamento Engajado. **Ensaio sobre Filosofia africana, educação e cultura política.** Maputo: Educar, 2011.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas.** Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES [Online]**, 18 | 2012, posto online no dia 01 dezembro 2012, consultado o 24 janeiro 2022. URL: <http://journals.openedition.org/eces/1533>; DOI: <https://doi.org/10.4000/eces.1533>.

SANTOS, B. S. (2007). Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, **Revista Crítica de Ciências Sociais.** 3-46.

SANTOS, B. S. MENESES, M. P. Identidades, colonizadores e colonizados: Portugal e Moçambique. **Relatório Final do Projecto POCTI/41280/SOC/2001.** Coimbra: CES, 2006.

PERINE, M. **Filosofia e violência: sentido e intenção da filosofia de Éric Weil.** São Paulo: Loyola, 1987.

WEIL, E. **Logique de la philosophie.** Paris: Vrin, 1974.

WEIL, E. **Filosofia política.** São Paulo: Loyola, 1990.

ŽIŽEK, S. **A violência.** Lisboa: Relógio D'água, 2009.

